



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de avaliação mercadológica e emissão de laudos de avaliação de veículos automotores pertencentes ao patrimônio do Município de São Pedro das Missões/RS, com a finalidade de subsidiar processo de alienação mediante leilão público.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Critério de julgamento: pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.
- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- O objeto que compõe esta contratação direta tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Dispensa, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens/serviços a serem adquiridos:

| Item | Descrição | Ref. | Qtde. | Valor uni | Valor total |
|---|----------------------------|------|-------|--------------|---------------|
| 01 | Avaliação veículos leves | Un | 08 | R\$ 700,00 | R\$ 5.600,000 |
| 02 | Avaliação maquinas pesadas | Un | 02 | R\$ 1.200,00 | R\$ 2.400,00 |
| 03 | Avaliação ensilhadeira | Un | 01 | R\$ 250,00 | R\$ 250,00 |
| Valor total: R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) | | | | | |

e) O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de avaliação técnica e mercadológica dos veículos automotores pertencentes ao patrimônio do Município de São Pedro das Missões/RS, os quais serão destinados à alienação por meio de leilão público, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, bem como em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021. Os veículos objeto da futura alienação encontram-se classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou inadequados às atuais necessidades da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Municipal, gerando custos contínuos com manutenção, armazenamento e conservação, sem retorno eficiente ao interesse público. Dessa forma, a alienação dos bens mostra-se medida necessária para otimizar a gestão patrimonial, promover a renovação da frota municipal e evitar despesas desnecessárias aos cofres públicos. A contratação de empresa especializada é necessária em razão da demanda por conhecimento técnico específico para realização de avaliações mercadológicas precisas e elaboração de laudos técnicos individualizados, contendo a estimativa atualizada dos valores de mercado dos veículos. Tais avaliações são indispensáveis para assegurar que os bens sejam levados a leilão com valores compatíveis com o mercado, garantindo maior segurança jurídica ao procedimento, transparência na formação dos preços mínimos e preservação do interesse público. Além disso, a emissão de laudos técnicos por empresa especializada proporciona maior confiabilidade, imparcialidade e respaldo técnico ao processo de alienação, reduzindo riscos de avaliações inadequadas, prejuízos ao erário ou questionamentos futuros pelos órgãos de controle. A medida também contribui para a correta instrução do procedimento administrativo e para a obtenção de propostas mais vantajosas durante o certame de leilão. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, assegurando eficiência na gestão dos bens públicos e observância aos princípios que norteiam as contratações públicas.

5. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **MIOTTO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.863.659/0001-51, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de avaliação mercadológica de veículos automotores pertencentes ao patrimônio do Município de São Pedro das Missões/RS, destinados à alienação mediante leilão público, compreendendo a realização de vistorias presenciais, levantamento das condições gerais dos bens e emissão de laudos técnicos individualizados de avaliação. A execução dos serviços abrangerá a análise completa dos veículos indicados pela Administração Municipal, incluindo identificação, estado de conservação, condições mecânicas e estruturais aparentes, verificação de componentes, quilometragem, ano/modelo, funcionamento, existência de avarias e demais elementos necessários para determinação do valor de mercado dos bens. A solução contempla, ainda, a elaboração de laudos técnicos contendo descrição detalhada dos veículos, registros fotográficos, metodologia utilizada na avaliação e indicação do valor estimado para alienação, observando critérios técnicos e mercadológicos compatíveis com a realidade do mercado automotivo. A contratação visa proporcionar maior segurança jurídica, transparência e eficiência ao procedimento de alienação dos bens públicos, assegurando que os veículos sejam levados a leilão com valores adequados e devidamente fundamentados, evitando prejuízos ao erário e contribuindo para a correta gestão patrimonial do Município. Além disso, a solução permitirá a destinação adequada de veículos considerados inservíveis, ociosos ou antieconômicos, reduzindo custos com manutenção e armazenamento, promovendo a renovação da frota municipal e garantindo maior eficiência na administração dos bens públicos.

8. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Para atendimento da necessidade administrativa relacionada à avaliação dos veículos destinados à alienação por leilão público, verificam-se, no mercado, algumas alternativas possíveis para execução da demanda. A primeira alternativa consiste na realização das avaliações por servidores do próprio Município. Contudo, tal opção mostra-se limitada diante da necessidade de conhecimento técnico específico, experiência no mercado automotivo e elaboração de laudos técnicos adequados para instrução do procedimento de leilão, além da possibilidade de ausência de profissionais habilitados no quadro funcional da Administração. A avaliação inadequada pode ocasionar prejuízos ao erário, subavaliação ou superavaliação dos bens e questionamentos pelos órgãos de controle. Outra alternativa seria a utilização de tabelas genéricas de mercado ou pesquisas informais de preços. Entretanto, essa solução não atende plenamente às necessidades da Administração, uma vez que não considera as condições reais e individualizadas dos veículos, como estado de conservação, funcionamento, avarias, quilometragem e demais características específicas relevantes para definição do valor de alienação. Além disso, a ausência de laudo técnico reduz a segurança jurídica do procedimento. Existe ainda a possibilidade de contratação conjunta de empresa leiloeira responsável também pela avaliação dos bens. Todavia, essa alternativa pode restringir a competitividade, além de nem sempre garantir imparcialidade e especialização exclusiva na avaliação patrimonial dos veículos. Dessa forma, a solução mais adequada e vantajosa consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de avaliação veicular e emissão de laudos mercadológicos, considerando a expertise técnica, a confiabilidade das avaliações, a observância dos critérios de mercado e a segurança jurídica necessária para instrução do processo de alienação dos bens públicos. Tal prática é amplamente utilizada pela Administração Pública em processos de leilão de veículos e encontra respaldo em procedimentos adotados por órgãos públicos e entidades de trânsito.

9. DAS OBRIGAÇÕES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

9.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução do objeto contratado;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando houver, bem como na proposta apresentada, observando rigorosamente as quantidades, padrões de qualidade e demais condições previstas.
- b) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no procedimento de contratação, incluindo licenças, autorizações e registros junto aos órgãos competentes, quando aplicável.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, bem como por quaisquer falhas, defeitos, vícios, divergências ou irregularidades que venham a ser constatadas, ainda que posteriormente à entrega, respondendo pelos eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação vigente.
- d) Deverá realizar vistoria técnica presencial e individualizada em todos os veículos indicados pela Administração Municipal, promovendo levantamento completo das condições gerais dos bens, incluindo estado de conservação, funcionamento, quilometragem, características técnicas, avarias aparentes e demais informações necessárias à correta avaliação mercadológica.
- e) Compete à contratada elaborar e entregar laudos técnicos individualizados de avaliação, contendo descrição detalhada dos veículos, registros fotográficos, metodologia aplicada, fundamentação técnica e indicação do valor estimado de mercado e do valor sugerido para alienação em leilão público, observando critérios técnicos e compatibilidade com os preços praticados no mercado.
- f) A contratada deverá disponibilizar profissional habilitado e capacitado para execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica, veracidade e consistência das informações constantes nos laudos apresentados.
- g) Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer serviços em desconformidade com as especificações ou que sejam recusados pela fiscalização.
- h) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações necessárias e colaborando para o adequado acompanhamento da execução contratual.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não gerando qualquer vínculo de responsabilidade para com a Administração Pública.
- j) Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual rescisão contratual.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços serão executados por empresa especializada, mediante a realização de vistoria técnica presencial nos veículos indicados, pertencentes ao patrimônio do Município de São Pedro das Missões/RS, previamente relacionados pela Administração Municipal e destinados à alienação por meio de leilão público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- b) A contratada deverá realizar inspeção individualizada dos veículos, efetuando levantamento das características, estado geral de conservação, condições mecânicas e estruturais aparentes, quilometragem, ano de fabricação/modelo, condições de funcionamento, existência de avarias, acessórios, documentação disponível e demais informações necessárias à correta avaliação patrimonial e mercadológica dos bens.
- c) Com base nas vistorias realizadas, a empresa deverá elaborar e apresentar laudos técnicos de avaliação individualizados, contendo descrição detalhada dos veículos, registro fotográfico, metodologia utilizada, análise de mercado e indicação do valor estimado de mercado e do valor sugerido para alienação em leilão público, observando critérios técnicos, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.
- d) Os laudos deverão ser entregues em meio físico e/ou digital, devidamente assinados pelo responsável técnico da empresa, no prazo estabelecido pela Administração, aptos a instruir o procedimento administrativo de alienação dos bens.
- e) A execução dos serviços deverá observar as normas legais aplicáveis, especialmente os princípios que regem a Administração Pública e a Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica das avaliações realizadas, bem como pela veracidade e consistência das informações apresentadas nos laudos.
- f) A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração Municipal, que acompanhará a prestação dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou correções nos laudos apresentados, caso necessário.

11. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. FISCALIZAÇÃO:

- a) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;
- b) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto da execução dos serviços, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;

c) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021;

d) O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva prestação dos serviços, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.

b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e/ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

14.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

- a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - Serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

IV - Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

- b) Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

16.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

16.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 16.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

16.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

16.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

16.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

17. DA CONTRATADA: A escolha da empresa **MIOTTO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.863.659/0001-51, para atender as necessidades da Secretaria Municipal interessada, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos dos serviços a serem entregues, em conformidade com as especificações técnicas exigidas e adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade do objeto contratado, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **MIOTTO ENGENHARIA LTDA**, em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se para a contratação almejada o valor total **R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)**.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

03 Secretaria de Administração, Plan. e Finanças

03.01 Secretaria de Administração, Plan. e Finanças

03.01.04.122.0003.2003 Manutenção das Ativ. Sec. Administração, P. E

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

São Pedro das Missões/RS, em 04 de maio de 2026.



Miguel dos Santos Fumagalli e Silva

Secretário Municipal de Administração e Planejamento